



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100 - Ramais 230/231. E-mail: licita@itaqui.rs.gov.br

CONTRATO N. 0877/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA, TRANSBORDO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – RSU (ORGÂNICOS) EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO QUE FAZ O MUNICÍPIO DE ITAQUI E A EMPRESA ECO VERDE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO LTDA.

O MUNICÍPIO DE ITAQUI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.120.662/0001-46 neste ato representado pelo **Prefeito Sr. Leonardo Dicson Sanchez Betin**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 017.263.910-78 e portador da Carteira de Identidade nº 6098894147, denominado neste ato como **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ECO VERDE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº. **06.136.424/0001-64**, com sede na Rua G, n. 91, Bairro Distrito Industrial Norte, no município de Vila Maria/RS, CEP 99.155-000, e-mail juridico@ecoverde.eco.br / rudi@ecoverde.eco.br / adm.ecoverde@hotmail.com, Telefone Fixo: (54) 3359-2398, Telefone Celular: (54) 98443-8184 / (54) 99404-8558 neste ato representada por seu Administrador, Sr. Ricardo Sartori Vedana, CPF n. 013.153.780-60, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos do processo licitatório nº 7817/2023, Concorrência nº 004/2023, em observância à Lei Federal 8.666/93, ao Código Civil Brasileiro e demais legislações pertinentes, bem como ao ato convocatório e a proposta apresentada que, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste.

I – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente certame a prestação de serviços de empresa especializada em coleta, transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos – RSU (Orgânicos) em aterro sanitário licenciado, e demais documentos anexos ao Edital e Termo de Referência - Projeto Básico.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE MÉDIA ESTIMADA	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO UNITÁRIO
01	Execução de Coleta Regular de Resíduos Sólidos Urbanos de Origem Doméstica	20 ton dia 420 ton mês	TONELADA	R\$ 268,88
02	Implantação e Operação da Estação de Transbordo dos Resíduos Coletados, Transporte dos Resíduos Sólidos e Urbanos do Transbordo até o Aterro Sanitário e Disposição Final dos Resíduos Coletados em Aterro Sanitário Licenciado para esta Atividade.	20 ton dia 420 ton mês	TONELADA	R\$ 309,48

OBS: As quantidades são “estimadas”, ou seja, podem variar para mais ou para menos.

II – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 A CONTRATADA deverá prestar a garantia de que trata o item 16 do edital, prevista no artigo 56, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, na modalidade de Seguro-Garantia, pelo período da vigência contratual, no valor de R\$ 145.746,72 (Cento e quarenta e cinco mil, setecentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação (Período 12 meses – R\$ 2.914.934,40).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100 - Ramais 230/231. E-mail: licita@itaqui.rs.gov.br

2.2 Ocorrendo alteração, dentro dos limites legais, dos valores constantes deste contrato e ou prorrogação do prazo de vigência, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou prorrogação, conforme o caso, da garantia prestada, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da publicação do respectivo termo.

III – DOS PRAZOS

3.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

3.2 Será computada como início dos serviços, o dia seguinte a data em que a CONTRATADA receber a ORDEM DE SERVIÇOS, fornecida pela fiscal técnica ou do gestor do CONTRATANTE.

IV - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento dos serviços de coleta será efetuado por tonelada coletada e transportadas até a área de transbordo, por período de 30 dias, e o preço unitário (R\$/t) em vigor neste Contrato, da mesma forma será o pagamento do transporte/ disposição final dos resíduos até o aterro sanitário licenciado. Observação: as despesas de manutenção bem como de abastecimento do veículo, ou qualquer outro custo operacional necessários para os serviços serão de inteira responsabilidade da contratada.

4.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a emissão das Notas Fiscais, devendo a nota fiscal conter o número do pregão, empenho e relatórios de execução do serviço pela empresa contratada, após a devida aprovação do mesmo por laudo emitido pela Secretaria.

4.3. Será realizado mensalmente, devendo a empresa emitir a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e até o último dia útil do mês de referência da prestação do serviço.

4.4. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

4.5. Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, a CONTRATADA será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda as correções necessárias. Neste caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem no momento em que forem sanadas as irregularidades.

4.6. O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra, especializada ou não, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramentas, vigilância, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Ato Convocatório.

4.7. Os pagamentos serão efetuados segundo relatório de pesagem realizado pela FISCALIZAÇÃO e em conformidade com o Termo de Referência.

4.8. Por ocasião do pagamento de cada fatura, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos originais ou suas cópias autenticadas:

- a) guia(s) de recolhimento de importâncias devidas ao INSS quitadas, referente(s) à matrícula da obra – CEI, se houver;
- b) guia(s) de recolhimento de importâncias devidas ao FGTS quitadas;
- c) folha de pagamento, com assinatura e carimbo da empresa;
- d) termos de rescisão, se houver, com carimbo e assinatura da empresa;
- e) GFIP, com assinatura e carimbo da empresa.

4.9 Além dos documentos acima mencionados, por ocasião da quitação da primeira fatura, e sempre que o gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

- a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;
- b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

4.10. Caso não seja possível atender ao disposto no item 4.9, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100 - Ramais 230/231. E-mail: licita@itaqui.rs.gov.br

4.11. Além dos documentos acima mencionados, por ocasião da quitação da última fatura, a CONTRATADA deverá apresentar:

- a) certidões negativas de débitos do INSS, referentes à matrícula da obra – CEI, inclusive para fins de averbação;
- b) certidões negativas de débitos do FGTS;
- c) GFIP, identificada com a matrícula CEI da obra, se houver, informando a ausência do fato gerador;
- d) certidão negativa de débito fornecida pela Prefeitura Municipal do local da obra.

V – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO:

5.1 – Fica vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do certame.

5.1.1 Ficam suspensas quaisquer formas de reajuste pelo período de 01(um) ano de acordo com a Legislação em vigor, salvo disposição ulterior em contrário na Legislação Federal.

5.2 O índice aplicado pelo Município para reajuste e correção é o IPC-A.

5.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro da avença.

5.4 O Fornecedor, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços vigentes, através de solicitação formal ao Município, via protocolo, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como, listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias primas, componentes ou de outros documentos, que serão analisados e julgados por uma comissão. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, a prestação do serviço deverá ocorrer normalmente, pelo preço acordado em vigor.

5.5 *Quando da emissão da nota fiscal, as retenções obrigatórias conforme a legislação deverão ser evidenciadas, bem como a retenção do Imposto de Renda (IR) que deverá ser procedida em favor do Município de Itaqui, em observância ao disposto no Decreto Municipal 8.493 de 09 de maio de 2022, disponível no sítio oficial www.itaqui.rs.gov.br na aba legislação.*

VI- DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Dos direitos do CONTRATANTE:

6.1.1 Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

6.1.2 Ordenar, por intermédio da FISCALIZAÇÃO, a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado ou em material posto no serviço.

6.1.3 Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

6.1.4 Fiscalizar a execução deste contrato, apontado vícios e defeitos, e determinar as correções.

6.1.5 Notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

6.1.6 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

6.3 Os demais direitos e obrigações contidos no Termo de referência e edital;

6.2 Das obrigações do CONTRATANTE:

6.2.1 Efetuar o pagamento ajustado;

6.2.2 Realizar, por meio da FISCALIZAÇÃO, no Diário de Serviços:

- a) a verificação dos apontamentos efetuados pela CONTRATADA;
- b) responder a consultas formuladas ou providências solicitadas;
- c) emitir juízos ou restrições a respeito do andamento da obra ou do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100 - Ramais 230/231. E-mail: licita@itaqui.rs.gov.br

d) apontar outros fatos que, a critério do responsável, devam ser anotados.

6.2.3 Colocar à disposição do CONTRATADO toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços pertinentes ao Município de Itaqui.

6.2.4 Notificar o CONTRATADO por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

6.2.5 Fornecer, sempre que for necessário e quando for solicitado pelo CONTRATADO, informações adicionais pertinentes aos serviços executados para a Prefeitura.

6.3 Os demais direitos e obrigações contidos no Termo de referência e edital;

VII- DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Do direito da CONTRATADA:

7.1.1 Receber o valor ajustado, na forma e prazo convencionados.

7.2 Das obrigações da CONTRATADA:

7.2.1 Comunicar a Prefeitura Municipal de Itaqui, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

7.2.2 Manter informada a Prefeitura de Itaqui quanto a mudanças de endereço, telefones, fax e e-mail de seu estabelecimento;

7.2.3 Entregar com pontualidade os serviços e em casos de urgência apresentar de imediato, alternativas para não interrupção da prestação do mesmo;

7.2.4 Atender com prontidão as reclamações por parte da contratante, objeto da presente licitação;

7.2.5 Fornecer os serviços de acordo com as especificações e condições previstas deste Termo de Referência;

7.2.6 Fica o contratado na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, toda as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.7 Efetuar o devido suporte técnico sempre que solicitado pela Administração, podendo ser presente ou não, se solicitado a presença física do profissional devera o mesmo comparecer no máximo em 24 horas.

7.2.8 Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

7.2.9 Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

7.2.10 Após o Encerramento do Exercício, emitir um Relatório Final ao CONTRATANTE expondo os fatos encontrados a quando dos levantamentos, se solicitado.

7.2.11 – Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato, sendo que todos os custos para execução dos serviços tais como deslocamento, estadia e outros que possam incidir são por conta do contratado.

7.2.12 – A Contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável, assim como pelos encargos trabalhistas e seguros.

7.2.13 – Na execução dos serviços a contratada obriga-se:

a) Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;

b) Fornecer toda a mão de obra, veículos e equipamentos necessários à execução dos Serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100 - Ramais 230/231. E-mail: licita@itaqui.rs.gov.br

- c) Fornecer EPI's e EPC's (Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva) aos trabalhadores, e cumprir toda a Legislação de Prevenção e Segurança no Trabalho e Normas Regulamentadoras (NR's) existentes.

7.2.14 – A Contratada deverá fornecer todos e quaisquer equipamentos, além dos veículos e pessoal necessários, em número suficiente, para a perfeita execução dos serviços contratados, conforme especificação técnica do presente documento.

7.2.15 – A Contratada deverá substituir os equipamentos que apresentarem defeitos no prazo máximo de 24 h (vinte e quatro horas), bem como os funcionários que por quaisquer motivos não compareçam ao trabalho, para que não haja interrupção dos serviços, sem ônus a Municipalidade.

7.2.16 – A contratada deverá apresentar formalmente os tickets das pesagens referente as entradas e saídas dos caminhões nos aterros sanitários e/ou estação de transbordo, na qual deve constar data e tipo de resíduos.

7.2.17 – Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços e por eventuais danos destes decorrentes, de acordo com o estabelecido nas normas deste edital, no Contrato a ser lavrado e demais documentos que o integram.

7.2.18 – A Contratada deverá fornecer todos os dados relativos à execução dos serviços, à fiscalização da Prefeitura, como por exemplo: diário de bordo de veículos, número de equipamentos, número de pessoal, insumos utilizados e todos os dados que se fizerem necessários ao bom andamento dos serviços, pena de aplicação de sanções e multas. Ficando obrigada a permitir ao pessoal da fiscalização do Município livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame de instalações e também das anotações relativas aos veículos, equipamentos, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços

7.2. 19 – Todos os materiais e equipamentos utilizados para o bom andamento dos serviços deverão obedecer às especificações e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

7.2.20 – Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus funcionários e/ou equipamentos a terceiros nos acidentes de trânsito ou de trabalho, sem que caiba qualquer responsabilidade ao Município.

7.2.21 – Toda a irregularidade constatada, durante a vigência do contrato, será comunicada por escrito aos responsáveis credenciados da Contratada, sobre a qual será aplicada a multa que lhe couber, tendo seu valor descontado no pagamento da fatura correspondente ao mês em que ocorreu a infração, sem prejuízo da rescisão contratual.

7.2.22 Assumir integral responsabilidade pelos danos prejuízos que causar ao CONTRATANTE ou a "TERCEIROS", na execução dos serviços ora contratados, inclusive mortes, perdas, destruição, multas, isentando de toda e qualquer responsabilidade o CONTRATANTE, ante a reclamação que possa surgir;

7.2.23 A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, pela segurança dos serviços e terceiros devendo implantar a sinalização necessária para a execução dos serviços.

7.2.24 Assumirá, também, total responsabilidade dos métodos empregados, operação, continuidade de execução, e estabilidade dos serviços;

7.3 Os demais direitos e obrigações contidos no Termo de referência e edital;

VIII- DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A gestão administrativa do presente contrato será realizada pelos servidores; **Gestor-** Edivaldo Gonçalves Peres; **Fiscal:** Gilsemar Parcianello Lorensi e **Suplente:** Ilclemar Figueiredo da Silva, sendo **gestora técnica** a engenheira sanitária e ambiental a servidora: Thielly Rodrigues Tuparay- CREA N° 209.789.

8.2 A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da CONTRATADA (preposto), Sr. Ricardo Sartori Vedana, e será anotada, em registro próprio, por uma das pessoas indicadas para acompanhar a execução contratual, todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100 - Ramais 230/231. E-mail: licita@itaqui.rs.gov.br

necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem que isso importe na redução da responsabilidade da CONTRATADA pela boa execução do contrato.

8.3 Sr. Renato Fortunati, CPF n. 016.984.440-44, Registro CREA-RS n. RS201133 é o Responsável Técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto deste contrato.

8.4 As relações mútuas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão mantidas por intermédio da FISCALIZAÇÃO. De outra parte, as ordens de serviço ou comunicações entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, ou vice-versa, serão transmitidas por escrito, convenientemente numeradas, em 02 (duas) vias, uma das quais ficará em poder do transmissor, depois de visada pelo destinatário, só assim produzindo seus efeitos.

IX - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1 As sanções serão ser aplicadas conforme especificações do **item 15** do Termo de Referência (Anexo I) do ato convocatório, e no caso da ocorrência de alguma hipótese não prevista no ANEXO I serão sujeitas as seguintes penalidades:

9.2 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: advertência e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

9.3 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.4 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

X - DA RESCISÃO

10.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

11.2 Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) judicialmente, nos termos da legislação.

10.3 Em caso de rescisão, a CONTRATADA terá direito a receber o pagamento correspondente ao serviço que houver comprovadamente executado.

10.4 Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100 - Ramais 230/231. E-mail: licita@itaqui.rs.gov.br

XI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão:	5	SEC. MUN. DE OBRAS, INFRAEST. E DESENV. URB. E RUR
Unidade:	1	DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES PÚBLICAS ESSÊNCIAIS
Função:	15	URBANISMO
Subfunção:	452	SERVICOS URBANOS
Programa	20	SANEAMENTO
Proj./Atividade:	2192	COLETA E TRANSBORDO LIXO URBANO
Elemento:	3.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Recurso:	1500 - 0001	Recursos não Vinculados de Impostos
Complemento:	0	NÃO SE APLICA
Reduzido:	3216	

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS Nº 192710

CLÁUSULA XII – DAS COMUNICAÇÕES

12.1. Pactuam as partes que comunicações/notificações relacionados ao objeto da presente “licitação e contrato” serão realizadas por e-mail e/ou WhatsApp, independentemente de confirmação de recebimento, sem necessidade de recebimento de forma física, comprometendo-se a contratada em manter os seus contatos devidamente atualizados, sob pena de não lhes ser lícito reclamar a respeito.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itaqui para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente ajuste. E para constar, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Itaqui/RS, 13 de agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE ITAQUI
Leonardo Dicson Sanchez Betin
Prefeito

ECO VERDE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO LTDA
CNPJ n. 06.136.424/0001-64
Ricardo Sartori Vedana
Representante Legal

Eleonora da Silva Andrade
Assessora Jurídica PMI

O teor jurídico deste Contrato foi examinado e aprovado pela Procuradoria Geral do Município de Itaqui (PGM), em 13/08/2024.